



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.636, de 29 de junho de 2012

“Dispõe sobre o auxílio uniforme para a Guarda Municipal de Mariana.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Guarda Municipal de Mariana, o auxílio para a aquisição de uniformes, a ser concedido aos Servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, quando em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido em Decreto.

Art. 2º. O auxílio uniforme será devido aos servidores que, em virtude de suas funções de seu cargo, for exigido o uso do uniforme.

§ 1º - A antecipação do auxílio uniforme ocorrerá no mês subsequente ao da entrada em exercício do servidor.

§ 2º - O pagamento do auxílio uniforme, no ano de 2012, ocorrerá no mês subsequente ao da entrada em vigor do Decreto que regulamentará esta Lei.

§ 3º - Os servidores de que trata o *caput* deste artigo farão jus a um auxílio uniforme por ano, salvo o previsto no arts. 6º, 7º e 8º desta lei.

Art. 3º. O auxílio uniforme será concedido no mês de março de cada ano, correspondendo ao valor de 120% (cento e vinte por cento) sobre os vencimentos do beneficiário.

Art. 4º. O auxílio uniforme será cancelado “*ex-officio*”, quando ocorrer:

I. Exoneração, demissão, licença sem vencimentos, cessão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II. Acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo Único. Os uniformes adquiridos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal, em caso de licenciamento por interesse particular, cessão para outro órgão, demissão ou exoneração da Corporação.

Art. 5º. A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores da Guarda Municipal, serão regulamentados em Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Nos casos em que o servidor, no exercício de suas atribuições, sofrer dano em seu uniforme, poderá ser concedida indenização para aquisição de novo uniforme.

§ 1º. O valor da indenização será apurado de acordo com o preço de mercado pago pela peça do vestuário perdida ou danificada.

§ 2º. Os eventos que derem causa ao dano no uniforme serão apurados mediante sindicância determinada pela autoridade máxima do órgão de sua lotação, ficando condicionada a concessão da indenização prevista no caput deste artigo à ausência de culpa ou dolo do servidor.

Art. 7º. Nos casos de servidoras, em período gestacional, devidamente comprovado, poderá ser concedida indenização para aquisição de uniforme especial, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 8º. O Guarda Municipal que, por conveniência administrativa e determinação do Secretário de Administração, fundamentada em justificativa técnica exarada pelo(a) Coordenador(a) da Guarda Municipal, mudar de atividade administrativa ou operacional para atividade especializada, que necessite de uniforme especial previsto em Decreto, fará jus a novo auxílio uniforme.

§ 1º - O valor da indenização prevista no caput deste artigo será apurada na forma do § 1º do art. 6º.

§ 2º - O retorno para atividade anteriormente desempenhada, seja administrativa, operacional ou mesmo especializada, não gerará direito a novo auxílio uniforme.

Art. 9º. A aquisição do uniforme somente poderá ser realizada em fornecedor devidamente credenciado na Administração Pública do Município de Mariana.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de junho de 2012


Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal